

PROJETO DE LEI

Expediente PM 07/99

CM 07/999



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

**Dá nova redação ao Art. 116 do Código  
Tributário Municipal**

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Art. 116, da Lei nº 1.599/92, que estabelece o Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

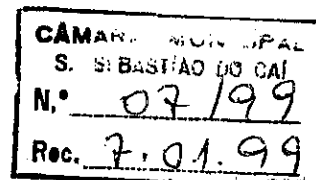
“Art. 116 – A fiscalização e/ou vistoria do funcionamento das atividades e dos estabelecimentos de que trata o artigo anterior, será efetuada anualmente, seguindo-se ao lançamento da taxa, devendo ser recolhida aos cofres do Município até o mês de maio de cada exercício.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

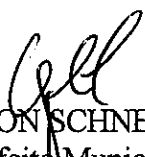
Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Através da Lei nº 2.059, de 15 de maio de 1998, foi alterado o art. 104 do Código Tributário do Município. Este artigo, na sua redação original instituía o mês de março como o mês de competência para a arrecadação do ISSQN. Através da citada lei o mês de competência passou a ser o mês de maio.

O art. 116 do Código Tributário que dispõe sobre a taxa de fiscalização e vistoria deveria manter uma correspondência com o art. 104 o que acabou não ocorrendo. Os dois tributos devem ser lançados e cobrados num só ato, ou seja, no mês de maio.

Através do anexo projeto de lei o Executivo procura sanar esta falha, que, como não virá em prejuízo do contribuinte não precisa respeitar o princípio da anterioridade.

  
EGON SCHNECK  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



COMISSÃO GERAL DE PARECERES

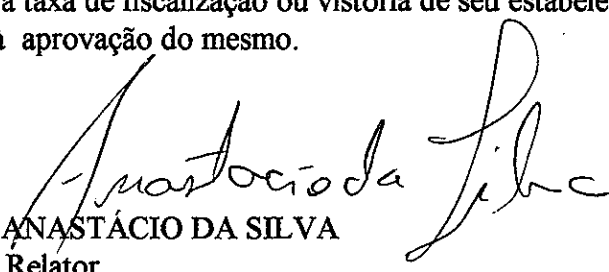
Assunto: Expediente PM 07/99 - CM 07/99  
Relator: Vereador Anastácio da Silva  
Projeto de lei do Executivo que dá nova  
redação ao art. 116 do Código Tributário  
Municipal.

PARECER

Com relação ao projeto de lei acima referido, o mesmo vem beneficiar o contribuinte, que terá até o mês de maio para recolher a taxa de fiscalização ou vistoria de seu estabelecimento.

Sou de parecer favorável à aprovação do mesmo.

Em 12 de janeiro de 1999.

  
Vereador ANASTÁCIO DA SILVA  
Relator

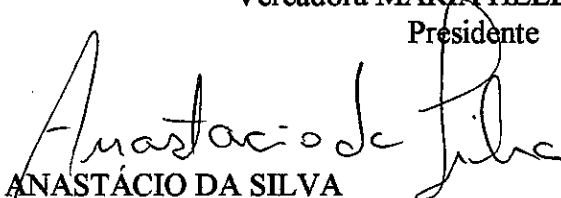
Votos dos Vereadores Maria Helena Noschang e Celso Luiz de Moraes: de acordo com o relator.

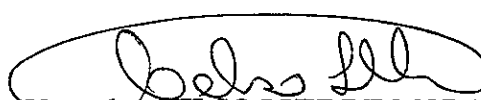
PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, favorável à aprovação do referido projeto.

Em 12 de janeiro de 1999.

  
Vereadora MARIA HELENA NOSCHANG  
Presidente

  
Vereador ANASTÁCIO DA SILVA

  
Vereador CELSO LUIZ DE MORAES